



# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 28/2023-L, DE 14 DE ABRIL DE 2023, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS**

O presente projeto de lei visa instituir o Programa “Mães Guardiãs” na rede municipal de ensino no âmbito da Estância Turística de São Roque para fomentar a volta dessas mães ao mercado de trabalho, bem como contribuir para a permanência das crianças nas escolas e para o fortalecimento de vínculos com as famílias.

Além de gerar renda às mulheres em vulnerabilidade social, o Programa “Mães Guardiãs” busca diminuir a evasão escolar de alunos da rede municipal. Diversos fatores influenciam a evasão escolar, como por exemplo a situação econômica das famílias que contribui fortemente para o abandono escolar, pois, muitas vezes, os filhos param de ir à escola para trabalhar e auxiliar seus pais com as contas da casa.

Nesse sentido, os governos precisam criar políticas públicas para aumentar a renda familiar. Por isso, ao estudarmos o assunto, notamos que os recursos focalizados nas mulheres possuem maiores impactos sociais. Segundo dados da Iniciativa de Educação de Meninas das Nações Unidas, quando a renda de uma mulher instruída aumenta, ela investe 90% dessa renda de volta em sua família.

A iniciativa do Programa Mães Guardiãs foi idealizada pelas Secretarias Municipais de Desenvolvimento Econômico e Trabalho e de Educação da Prefeitura de São Paulo, no início em 2021, durante a volta às aulas na rede municipal de ensino, na fase crítica da pandemia, com o objetivo de garantir a aplicação dos protocolos de saúde aos alunos.

Boas ideias devem ser replicadas, por isso apresento este importante projeto que impactará positivamente a vida de muitos pais e filhos de nossa cidade, além que aquecer a economia local com essa renda extra das mães guardiãs.

Isso posto, JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS, por intermédio do Protocolo nº CETSUR 14/04/2023 - 15:31 5674/2023, de 14 de abril de 2023, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:



## **PROJETO DE LEI Nº 28/2023-L**

De 14 de abril de 2023.

### ***Dispõe sobre a instituição do Programa “Mães Guardiãs” nas escolas do município.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Programa “Mães Guardiãs” nas escolas da rede municipal de ensino, no âmbito da Estância Turística de São Roque.

**Art. 2º** O Programa “Mães Guardiãs” visa fomentar a volta das mães ao mercado de trabalho, bem como contribuir para a permanência das crianças nas escolas e para o fortalecimento de vínculos com as famílias.

**Art. 3º** Para participar do Programa “Mães Guardiãs”, as interessadas deverão atender aos seguintes critérios:

I – ter idade entre 18 e 59 anos;

II – ser moradora do bairro no qual a sede da unidade escolar está instalada;

III – estar desempregada há mais de quatro meses e não estar recebendo seguro-desemprego;

IV – possuir renda familiar de até meio salário mínimo por pessoa da família;

V- ter filho matriculado na rede municipal de ensino;

VI – carteira de vacinação do(s) filho(s) devidamente atualizada.

**Art. 4º** O “Programa Mães Guardiãs” deverá contar com mães da comunidade, que realizarão, prioritariamente, ações voltadas:

I – a busca ativa de estudantes da rede municipal de ensino para combater a evasão escolar;

II – a proteção do direito à escolarização;

III – a colaboração para a boa convivência escolar dos estudantes;

IV – ao fortalecimento da atuação familiar;

V – a defesa dos direitos humanos;

VI – ao auxílio no cumprimento dos protocolos sanitários;

VII – a colaboração para implantação da justiça restauradora nas escolas.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

**Art. 5º** O Poder Público promoverá a capacitação das mães guardiãs.

**Art. 6º** A título de ajuda de custo, o Poder Público pagará uma bolsa no valor de um salário mínimo às mães guardiãs.

**Art. 7º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 14 de abril de 2023.

**JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS**  
**(ALEXANDRE VETERINÁRIO)**  
Vereador